

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****第 216/2018 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2003號行政法規《法務公庫制度》第九條（一）項的規定，作出本批示。

一、將相等於登記部門及公證部門每月收到的手續費百分之十的收入撥歸法務公庫。

二、本批示自二零一九年一月一日起產生效力。

二零一八年九月六日

行政長官 崔世安

第 217/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第21/2018號行政法規《回歸教育津貼制度》第五條的規定，作出本批示。

一、向小學教育階段回歸教育每班發放的津貼金額為澳門幣八十一萬七千五百元。

二、向初中教育階段回歸教育每班發放的津貼金額為澳門幣九十八萬九千元。

三、向高中教育階段回歸教育每班發放的津貼金額為澳門幣一百一十一萬八千元。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年九月六日

行政長官 崔世安

第 218/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一八年十一月十五日起，發行並流通以「第65屆澳門格蘭披治大賽車」

Despacho do Chefe do Executivo n.º 216/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2003 (Regime do Cofre dos Assuntos de Justiça), o Chefe do Executivo manda:

1. É revertida para o Cofre dos Assuntos de Justiça a receita correspondente a 10% dos emolumentos cobrados mensalmente pelos serviços dos registos e do notariado.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2019.

6 de Setembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2018 (Regime do subsídio para o ensino recorrente), o Chefe do Executivo manda:

1. O montante do subsídio a conceder para cada turma do ensino primário recorrente é fixado em 817 500 patacas.

2. O montante do subsídio a conceder para cada turma do ensino secundário geral recorrente é fixado em 989 000 patacas.

3. O montante do subsídio a conceder para cada turma do ensino secundário complementar recorrente é fixado em 1 118 000 patacas.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Setembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 15 de Novembro de 2018, cumulativamente com